



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
- <http://hucam-ufes.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23525.003463/2024-95

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bombeiro profissional civil, devidamente cadastrada junto ao corpo de bombeiros militar do estado Espírito Santo CBMES, com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto dos serviços, para o Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam/Ufes), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste termo e seus anexos.

Item	Descrição/especificação	Quantidade anual	Unidade	Catser
01	Prestação de serviço continuado de Bombeiro Profissional Civil (BPC) no âmbito do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam/Ufes), para execução das atividades de prevenção e combate ao princípio de incêndio, controle de pânico, detecção precoce de focos e seu confinamento, evacuação de área sinistrada e o resgate de pessoas em trabalho em altura, em áreas com Atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde (IPVS) e primeiros socorros. Ações de treinamento prático e teórico, abordando toda a parte de incêndio para os brigadistas eventuais e demais trabalhadores deste nosocômio. Fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	12	mês	25550

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados sob demanda, conforme as especificações contidas nos itens descritos na tabela anterior.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é indispensável para garantir a segurança operacional e o cumprimento legal no Hucam/Ufes, que é uma estrutura complexa de alto risco.

2.2. A necessidade é prover, de maneira contínua, a segurança preventiva e ostensiva para assegurar a prevenção e o combate eficaz a incêndios e pânico. Garantir o atendimento emergencial de primeiros socorros a trabalhadores, pacientes, prestadores de serviço e visitantes.

2.3. Esta contratação visa atender integralmente às demandas da legislação vigente no que tange ao abandono de área e à segurança hospitalar. Em caso de sinistro, o objetivo principal é proteger a vida e o patrimônio, minimizando as consequências sociais, os danos patrimoniais e os impactos ambientais, garantindo a integridade física das pessoas e a preservação das instalações hospitalares.

2.4. A contratação está vinculada ao **Plano de Segurança Contra Incêndio no Hucam/Ufes** apresentado no Processo-SEI nº [\(23525.013558/2019-50\)](#) e substituirá o contrato firmado no Processo - SEI [\(23525.014608/2019-16\)](#), que já não comporta aumento do quantitativo de pessoal por restrições impostas pela legislação de licitações.

2.5. A contratação de **Bombeiros Civis e Líderes de Bombeiros Civis** para o Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam/Ufes) é indispensável para garantir a segurança de pacientes, funcionários, visitantes e do patrimônio físico da instituição. Como hospital de alta complexidade, o Hucam/Ufes opera continuamente, atendendo um grande fluxo de pessoas e lidando com materiais e equipamentos sensíveis que demandam medidas preventivas e respostas rápidas em situações de emergência.

2.6. A ação possibilitará o aumento do fator de proteção da planta, diminuição do tempo de resposta rápida a princípios de incêndio, treinamento continuado dos empregados e brigadistas internos para combate a princípios de incêndio, assim como da necessidade de monitoramento do ambiente durante 24 horas por dia, 7 dias na semana.

2.7. A equipe de bombeiro civil profissional contratada atuará de maneira preventiva e reativa quando necessário em face de um desvio ou evento adverso, ocasionando aumentado significativo na capacidade de resposta da instituição envolvendo o plano de ação de emergência contra incêndio e outros riscos específicos durante o funcionamento dos turnos, assim como para garantir o cumprimento das legislações vigentes e contrapartidas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

2.8. A contratação é uma medida compensatória das fragilidades do hospital que não podem ser sanadas de imediato. Além do mais, conforme documento acostados ao processo SEI [\(23525.003463/2024-95\)](#), esta contratação se faz necessária para a operacionalização eficiente do Plano de Segurança Contra Incêndio e Emergências.

2.9. Por fim, a contratação possibilitará o aumento do fator de proteção contra incêndios no ambiente HUCAM-UFES, maximizando as ações de prevenção contra incêndio, detecção precoce de focos de incêndio, combate ao princípio de incêndio, combate ao incêndio alastrado, confinamento do incêndio alastrado, evacuação de área sinistrada e resgate de pacientes, acompanhantes ou empregados em áreas sinistrada com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde (IPVS).

2.10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.10.1. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.10.2. [Lei nº 11.901](#) de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;

2.10.3. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.10.4. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.10.5. [Lei 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.10.6. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.10.7. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.10.8. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

- 2.10.9. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.10.10. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.10.11. [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 2.10.12. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.10.13. [Instrução Normativa nº 5](#), de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.10.14. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.10.15. [Instrução Normativa SEGES nº 58](#), 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 2.10.16. [Norma Operacional - SEI nº 07/2023/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
- 2.10.17. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;
- 2.10.18. RLCE 2.0 para Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;
- 2.10.19. [Política](#) de compras centralizadas da Ebserh (2024);
- 2.10.20. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme detalhado nos Estudos Preliminares, a solução abrange a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Prevenção e Combate a Incêndio, por meio de **equipe de Brigadistas Profissionais Civil** e com disponibilização de equipamentos e de materiais de primeiros socorros, para todo perímetro do Hospital Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam/Ufes filial da Ebserh para combater incêndios e atenuar possíveis danos materiais e resguardar a vida em caso de sinistros, de acordo com as estimativas mínimas e máximas especificado abaixo:

Item	Descrição/especificação	Quantidade mínima de postos	Quantidade máxima de postos	CBO
01	Bombeiro Civil, nível básico - 12x36 - DIURNO	02	03	5171-10
02	Bombeiro Civil, nível básico - 12x36 - NOTURNO	02	03	5171-10
03	Bombeiro Civil Líder 44H - DIARISTA	01	02	5171-10

- 3.2. Conforme tabela acima, o **quantitativo mínimo** de postos a serem ativados no início do contrato será de 02 postos de Bombeiro Civil 12/36H DIURNO e 02 postos de Bombeiro Civil 12/36H NOTURNO, sendo que o quantitativo dimensionado na tabela acima contempla os funcionários necessários para efetuar o revezamento do posto.
- 3.3. O **item 03** da tabela acima poderá ou não ser ativado no contrato, a critério da CONTRATANTE.
- 3.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos no **Anexo C (55514747)** deste Termo de Referência e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.
- 3.4.1. Os empregados da empresa terceirizada, deverão possuir a escolaridade mínima exigida para cada item de descrição de serviço. Tais requisitos devem ser comprovados no ato da contratação, pela CONTRATADA.
- 3.4.2. É obrigatório, minimamente, o piso salarial normativo previsto nos acordos ou convenções coletivas vigentes que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) preposto para atuação durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.7. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como por exemplo exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados (art. 5º, IN/SLTI/MP nº 05/2017).
- 3.8. A CONTRATADA deverá adotar, como critérios e práticas de sustentabilidade, os preceitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024, naquilo que couber.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 149, I, do RLCE 2.0, tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual.
- 4.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.2.1. Justifica-se o Critério de julgamento GLOBAL, pois há dependência dos itens entre si, ou seja, interdependência dos itens para execução plena do objeto e dessa forma se torna mais viável o gerenciamento e o controle do contrato pela Fiscalização. Além disso, estão de acordo com as regras de mercado, proporcionam maior eficiência na execução dos serviços, bem como na fiscalização do futuro contrato, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala para o Hucam/Ufes.
- 4.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 anos, com base no artigo 147, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0(RLCE).
- 4.4. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:
- 4.4.1. À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;
- 4.4.2. A que os preços não estejam superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 4.4.3. Declaração, em relação à CONTRATADA, da inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;

- 4.4.4. À redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação;
- 4.5. No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.
- 4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.7. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 171, §§ 1º e 4º, do RLCE 2.0, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.9. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.10. Os serviços a serem contratados são considerados comuns, uma vez que, seus padrões de desempenho e qualidade podem estar objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. (Art. 14 da IN SLTI/MP nº 05/2017).
- 4.11. O serviço será executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.12. O parcelamento do objeto é inviável, uma vez que, o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e seu desmembramento pode ocasionar riscos ao conjunto do objeto pretendido. Além disso, a contratação de forma conjunta proporciona economia de escala e redução de custos na gestão do contrato.
- 4.13. O licitante entregará junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.
- 4.14. O licitante apresentará cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.
- 4.15. **Intervalo entre Lances**
- 4.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 % (meio por cento).
- 4.17. **Modo de Disputa**
- 4.18. O modo de disputa adotado para este certame será **ABERTO e FECHADO**, observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.
- 4.19. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS DOS CUSTOS ESTIMADOS**
- 4.19.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.19.1.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.19.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 4.19.1.3. apresentar preços inexequíveis;
- 4.19.1.4. considerar-se-a preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no custo estimado da contratação (Processo: [23525.020303/2024-19](#));
- 4.19.1.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.19.1.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 4.19.1.7. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 4.19.1.8. para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem ou da área especializada no objeto.
- 4.19.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 4.19.3. A Planilha de custos é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços. A planilha de custos e formação de preços deverá ser elaborada conforme o **anexo E (52300297)** deste Termo, que está baseada no anexo VII-D da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017.
- 4.19.4. O salário normativo mensal da categoria, para elaboração da planilha de custos e formação de preços, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e homologada na data da apresentação da proposta. Caso não haja previsão de piso salarial estabelecidos em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo para as categorias estabelecidas na contratação, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de preço através dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017" por "IN n.º 05/17", aplicável à contratação;
- 4.19.5. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 4.19.6. As propostas deverão conter o enquadramento tributário, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no anexo VII item 6.2 – c da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017.
- 4.20. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Ebserh poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.
- 4.21. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, instrumentos necessários, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, bem como outros exigidos pela convenção coletiva da categoria.
- 4.22. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações deste Termo de Referência não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” ou alterar a composição de preços unitários.
- 4.23. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL.
- 4.24. A Ebserh poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 4.25. A inobservância do prazo fixado pela Ebserh para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/ incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 4.26. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, a Ebserh poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 4.27. Não há previsão, por parte da Ebserh, de horas extras para os cargos previstos neste Termo; caso ocorra a necessidade do uso desta mão de obra, entretanto, as horas serão controladas por intermédio do banco de horas, conforme legislação vigente.

4.28. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até o local de trabalho, por meios próprios em casos de paralisação de transporte coletivo regular, ou providenciar a imediata substituição dos profissionais para o período.

4.29. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

4.30. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009).

4.31. Na composição do Módulo "CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO", da planilha de custos e formação de preços, no que tange aos percentuais de Tributos Federais (PIS/COFINS), as alíquotas deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

4.32. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS deverá ser cotado o percentual das alíquotas efetivas, tendo em vista que as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

4.33. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

4.34. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

4.35. Para o correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços é imprescindível a observação de todas as notas explicativas constantes no **Anexo E (52300297)** desse Termo de Referência.

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para qualificação técnica abrangem o seguinte:

5.1.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica operacional apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o serviço de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata o processo licitatório;

5.1.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante execução objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

5.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.1.4. Conforme item 10.7 do ANEXO VII A constante na Instrução Normativa 05/2017, no caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com dedicação de mão de obra.

5.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, conforme o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (pág. 461):

5.2.0.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

5.2.1. A licitante que se sagrar vencedora deverá providenciar cadastramento da empresa como prestador de serviço de brigadistas profissionais no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) devidamente validado, a fim de atender a Norma Técnica 7/2018 do CBMES e suas atualizações.

5.3. Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta à CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

5.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.5. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação na licitação.

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.0.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.0.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.0.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.0.2.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

6.0.2.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

6.0.2.4. Os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos subitens 5.4.2.2 e 5.4.2.3 incidirão sobre o valor da proposta para o período de 12 (doze) meses;

6.0.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.0.2.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.0.2.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.0.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

6.0.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

6.0.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

6.0.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.0.5. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

6.0.6. exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

6.0.7. As solicitações constantes nos itens 5.4.5 e 5.4.6 são fundamentais para analisar a liquidez / solvencia das licitantes em contratos que oferecem grandes riscos a execução da atividade fim da instituição (assistência a saúde dos usuários SUS).

6.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.2. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação na licitação.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas, com agendamento prévio junto à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) pelo telefone (27) 3335-7525.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.

7.5. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

7.6. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

7.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do Hospital Cassiano Antônio Moraes – Hucam, localizado à Rua Marechal Campos, n.º 1355, bairro Santos Dumont – Vitória/ES.

8.2. A partir da assinatura do contrato, o gestor e/ou a equipe de fiscalização do contrato convocarão reunião, antes do início da execução do contrato.

8.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviço.

8.4. A abrangência do contrato contempla os dias úteis, sábados, domingos e feriados.

8.5. Os postos serão solicitados mediante Ordem de Serviço, conforme necessidade do HUCAM.

8.6. Os serviços serão prestados nos horários e perímetros a serem informados pela Administração, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade.

8.7. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Nota técnica 07/2018 do CBMES, na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e na Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

8.8. Constitui encargo exclusivo da CONTRATADA o recrutamento, seleção e contratação do pessoal destinado à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas nos dissídios, acordos e convenções coletivas pertinentes à categoria;

8.9. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas administrativas, de forma a representar a empresa CONTRATADA.

8.10. Os empregados da empresa CONTRATADA não terão, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício com o Hucam/Ebserh, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-los e contratá-los em seu nome, efetuar o pagamento dos salários, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

8.11. O cronograma de férias será planejado conjuntamente com o Contratante.

8.11.1. Além disso, a contratada deverá encaminhar ao Hucam/Ufes, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

8.12. Os serviços a serem contratados referem-se à execução de ações de prevenção e emergência nas edificações e áreas definidas pela CONTRATANTE.

8.13. As ações de urgência e emergência consistem basicamente em:

8.13.1. realizar rondas periódicas e diárias nos ambientes do local de atuação;

8.13.2. identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação;

8.13.3. definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados, este deve ser realizado, no mínimo, uma vez por ano;

8.13.4. inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, hidrantes, extintores etc., bem como solicitar, ao Hucam/Ufes a manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento;

8.13.5. conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, especialmente mangueiras, extintores e materiais de primeiros socorros;

8.13.6. elaborar relatório das atividades prestadas na rotina de trabalho, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos etc.; e outras ações determinadas pelo CONTRATANTE ou por legislação superveniente relacionada às atividades de prevenção e emergência.

8.14. As ações de urgência e emergência consistem basicamente em:

8.14.1. identificar a situação de emergência;

8.14.2. acionar imediatamente o CBMES, independentemente de análise de situação;

8.14.3. verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;

8.14.4. atuar no controle de pânico; e. auxiliar as pessoas no abandono do local de atuação;

8.14.5. interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistros;

8.14.6. combater os incêndios em sua fase inicial, desde que não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual e específicos, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação;

8.14.7. prestar os primeiros socorros aos necessitados e feridos, em caso de sinistro;

8.14.8. Realizar atividades preventivas pertinentes à área de atuação do contrato mediante solicitação do contratante, como por exemplo: treinamentos pertinentes à área de prevenção de incêndios, primeiros socorros, especialmente os previstos em normativos do CBMES e NBRs;

8.14.9. Fornecer equipamento de reposição que tenham sido danificados ou estejam em desacordo com normas de segurança;

8.14.10. realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

8.14.11. fornecer ao CBMES dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação; e quaisquer outras ações determinadas pelo CONTRATANTE ou por legislação superveniente relacionado às ações de urgência e emergência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. A gestão do contrato e fiscalização técnica ficarão sob responsabilidade da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) do Hucam-Ufes.
- 9.2. A fiscalização administrativa do contrato ficará sob responsabilidade da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC) do Hucam-Ufes.
- 9.3. A comunicação entre contratada e contratante será realizada sempre de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garantam o registro das informações.
- 9.4. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos para atendimento, sob pena de aplicação das sanções prevista neste instrumento.
- 9.5. Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG, bem como as demais previsões constantes em seus anexos, no edital e no contrato, referente à prestação do serviço.
- 9.6. O pagamento será feito mensalmente por meio de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única, para cada período mensal, onde deve estar discriminado o VALOR TOTAL DO SERVIÇO, após eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A fórmula de cálculo do IMR está detalhada no

Anexo A (55514702) .

- 9.6.1. A Nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório, contendo o detalhamento dos postos, referente ao mês da execução do serviço.
- 9.6.2. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de eventual glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme Instrumento de Medição de Resultados e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme IN 05/17 SEGES/MPDG.
- 9.7. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no Edital do certame, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.9. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar em perfeito estado de uso e conservação os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na lista do **Anexo B (42477659)**, promovendo sua substituição quando necessário.
- 10.2. A CONTRATADA não poderá repassar a seus empregados os custos de quaisquer dos itens dos equipamentos.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário e total dos itens, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes, etc., que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto que está descrito neste Termo de Referência.
- 11.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, crachás, EPIs, instalação e manutenção de 01 ponto eletrônico, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição e os itens citados no **Anexo E (52300297)**.
- 11.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.3.1. Os custos mencionados deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 11.3.1.1. Para fins de estimativa, foi utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho SINDBOMBEIROS-ES 2024/2026 registrada no MTE com o número ES000187/2025.
- 11.3.1.2. A Lei n.º 11.901/2009 assegura ao Bombeiro Civil adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa (art. 6º, III).
- 11.3.1.3. Não será necessário prevê o custo de intrajornada pois o quantitativo dimensionado na tabela do item 4.1 contempla os funcionários necessários para efetuar o revezamento do posto.
- 11.4. O vale-transporte deverá ser concedido pela CONTRATADA aos seus empregados de acordo com o Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 11.4.1. O valor dos benefícios previstos na planilha de custos, como por exemplo, vale-transporte e plano de saúde, que, por qualquer motivo legalmente justificado, não for fornecido ao empregado, deverá ser restituído à CONTRATANTE, sendo seu valor descontado na fatura do mês subsequente ao evento.

- 11.5. Considerando as implicações da Lei n.º 12.506/2011, a empresa vencedora deverá adicionar, em caso de prorrogação do contrato, 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano de serviço, depois do 1º (primeiro), dos trabalhadores alocados no cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

11.6. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (SALVAMENTO, ARROMBAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS):

- 11.6.1. Todos os equipamentos e materiais são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, ser recolhidos ao fim da vigência do contrato;
- 11.6.2. O desfibrilador e o aparelho detector de gases fornecidos deverão estar calibrados, e deverão sempre ser fornecidos juntamente com cópia do respectivo certificado de calibração válido e rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração / Inmetro. Salvo os não rastreáveis, deverá ser apresentado documento que comprove não ser possível a calibração na RBC;
- 11.6.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar seus equipamentos de instrumentação, pois nos casos de dano, extravio, perda ou desaparecimento, deverá repor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.6.4. Para composição dos valores dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (SALVAMENTO, ARROMBAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS) a CONTRATADA deverá considerar o custo anual para o fornecimento/disponibilização do item, considerando o custo de manutenção e depreciação desses bens durante a vigência do contrato. A metodologia do cálculo foi a seguinte:
- 11.6.5. Depreciação de ferramentais (adotou-se vida útil de 08 anos e residual de 20 % $(h1 \times 0,8) / (12 \times 8)$)
- 11.6.6. A memória de cálculo consta na planilha de composição de custos a ser preenchida pelo Licitante.
- 11.7. A contratada deverá fornecer e manter kit de primeiros socorros onde serão prestados os serviços de brigada, que consiste no conjunto de materiais utilizados pela brigada de incêndio para o atendimento às vítimas de pequenos acidentes, com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada.
- 11.7.1. O kit deverá conter, no mínimo, os itens relacionados na lista exemplificativa de materiais de consumíveis de Primeiros Socorros do **Anexo B (42477659)**, além dos demais equipamentos listados, e deverá estar sempre no prazo de validade. O Kit de primeiros socorros deverá ter reposição anual ou sempre que necessário, conforme necessidades do serviço a ser executado.

12. UNIFORMES

- 12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, estar de acordo com a **Nota técnica 07/2018 do CBMES**, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

- 12.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos apresentados no **Anexo D (42477850)** - Lista de uniformes por posto de trabalho, no prazo máximo de 72 (setenta) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 12.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 12.4. A substituição dos uniformes deverá ocorrer anualmente contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser entregue ao Hucam/Ufes-Ebserh comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.
- 12.5. A CONTRATADA não poderá repassar a seus empregados os custos de quaisquer dos itens de uniforme.
- 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 147 do RLCE 2.0, observada a regularidade da prestação dos serviços, bem como condições de preços compatíveis com o mercado.
- 13.1.1. A rescisão unilateral decorrente dos motivos elencados no art. 184 do RLCE 2.0 será efetivada após o regular processo administrativo.
- 13.1.2. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 13.1.3. A critério da Ebserh, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
- 13.1.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial da União.
- 13.1.5. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à Ebserh, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.
- 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0.
- 14.2. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.
- 14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.5. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 14.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.7. A contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido ao hospital; bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da contratada.
- 14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.9. Contratar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como condizentes com o Plano de Trabalho do posto.
- 14.10. Constituir encargo exclusivo da CONTRATADA o recrutamento, seleção, contratação e treinamento do pessoal destinado à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas nos dissídios, acordos e convenções coletivas pertinentes à categoria.
- 14.11. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve das categorias, através de esquema de emergência.
- 14.11.1. Relógios de ponto com sistema biométrico, método que permite aos colaboradores registrarem sua entrada, intervalo e saída de forma segura, conforme legislação vigente e que disponibilize, a qualquer momento, informações à CONTRATADA, mantendo-o em pleno funcionamento.
- 14.11.2. Para garantir a precisão e a transparência no registro das horas trabalhadas, deverá ser implementado um Sistema Integrado de Controle de Frequência, com acesso liberado aos relatórios pela equipe de fiscalização técnica e administrativa e também ao gestor do contrato, permitindo um acompanhamento detalhado das horas trabalhadas e facilitando a gestão e fiscalização das atividades.
- 14.11.3. A descrição dos itens 15.11.1 e 15.11.2 alinha-se às exigências da legislação trabalhista brasileira, buscando a **segurança** por meio da biometria, a **fidedignidade** registro fiel das marcações e a **transparência** com acesso aos relatórios pela gestão e fiscalização no controle da jornada de trabalho. O acompanhamento detalhado e transparente das horas trabalhadas minimiza o risco de **passivo trabalhista**, reclamações sobre horas não pagas ou incorretamente registradas. A precisão e a rastreabilidade dos registros, facilitadas pelo sistema integrado e pelo uso da biometria, são fundamentais como **meio de prova** em eventuais ações na Justiça do Trabalho, conforme a Súmula 338 do TST (Tribunal Superior do Trabalho).
- 14.12. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- 14.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.14. Ministrar ou arcar com os custos da participação dos profissionais contratados em curso de reciclagem previsto na Nota técnica 07/2018 do CBMES, devendo apresentar os certificados de conclusão à equipe de fiscalização.
- 14.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 14.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando ao Hucam/Ufes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO, PGR e LTCAT da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.
- 14.18. Ministrar ou arcar com os custos da participação dos profissionais contratados em curso de reciclagem previsto na Nota técnica 07/2018 do CBMES, devendo apresentar os certificados de conclusão à equipe de fiscalização.
- 14.19. A empresa deverá fornecer todos os documentos previstos na legislação trabalhista quando do desligamento dos seus empregados, especialmente o PPP.

- 14.20. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 14.21. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para cada tipo de atividade, ficando por sua conta, sempre que necessário, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, antes do início da execução dos serviços;
- 14.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- 14.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 14.23. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.
- 14.24. Fornecer crachás em material de boa qualidade e durabilidade, devendo contemplar nome, função e foto do profissional.
- 14.25. Fornecer aparelho de controle de ponto por meio de impressão digital ou reconhecimento facial com acesso remoto do histórico de batidas a disposição da contratante;
- 14.26. Será admitida ponto manual apenas para colaboradores recém admitidos pelo prazo máximo de 30 dias corridos;
- 14.27. Fornecer mensalmente os espelhos de ponto de todos os colaboradores coletados por meio de captura de impressão digital ou reconhecimento.
- 14.28. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Hucam/Ufes/Ebserh, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 14.29. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede do Hucam-Ufes em horário hábil para o trabalho e retornem para sua residência;
- 14.30. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos da CONTRATANTE, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
- 14.31. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 14.32. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 14.32.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 14.32.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 14.32.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 14.32.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 14.32.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 14.33. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte e o plano de saúde.
- 14.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e das outras providências.
- 14.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.37. Substituir após a comunicação do Hucam-Ufes, no prazo de 01 (uma) hora em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 14.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 14.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 14.40. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.40.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 14.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 14.42. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14.44. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.45. A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados alocados à prestação do serviço o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:
- 14.45.1. Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os empregados e servidores do Hucam/Ufes/Ebserh, independente do cargo ou posição que ocupem;
- 14.45.2. Ser assíduo e pontual, apresentando-se sempre aseado, barbeado, unhas cortadas, sem adornos pessoais extravagantes, devidamente uniformizados e portando crachá;
- 14.45.3. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- 14.45.4. Comunicar imediatamente ao supervisor dos trabalhos quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços;
- 14.45.5. Manter-se no posto de trabalho, afastando-se apenas para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe foi cometido;

- 14.45.6. Não atender a chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções;
- 14.45.7. Não fumar enquanto no desempenho de suas funções;
- 14.45.8. Cumprir as normas ou orientações de disciplina do CONTRATANTE;
- 14.45.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança da CONTRATANTE, em especial as relacionadas à prevenção de acidentes e proteção contra incêndio;
- 14.45.10. Cumprir e fazer cumprir as normas da CONTRATANTE sobre o uso de telefone, em especial no que se refere a ligações interurbanas, para celulares e as de caráter particular.
- 14.46. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares elencadas no item anterior;
- 14.47. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 14.47.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da emissão do empregado;
- 14.47.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da emissão do empregado;
- 14.47.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 14.48. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 14.49. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.50. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 14.50.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.50.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.50.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 14.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.52. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.53. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 14.54. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 14.54.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 14.55. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 14.57. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, fax, e-mails ou outros meios que sejam rápidos e eficazes para garantir a comunicação com o Hucam/Ufes.
- 14.58. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.59. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 14.60. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.61. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.62. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.63. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.64. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 14.65. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.66. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.67. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 14.67.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.68. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 14.68.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 14.68.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 14.68.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

- 14.69. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 14.70. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 14.71. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 14.71.1. Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 14.71.2. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 14.71.3. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 14.71.4. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 14.71.5. Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 14.71.6. Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- 14.71.7. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 14.71.8. Comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;
- 14.71.9. Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 14.71.10. Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.71.11. Destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.
- 14.71.12. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para mulheres pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 8% (oito por cento).
- 14.71.13. As vagas reservadas serão destinadas exclusivamente às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias de acordo de adesão, vedada a exigência, pela empresa contratada e pela Ebserh, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.
- 14.71.14. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340/2006.
- 14.71.15. Sempre que houver um desligamento, a CONTRATADA deverá buscar atender ao percentual estabelecido no edital com a nova contratação.
- 14.71.16. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 14.71.17. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 14.71.18. Caso o contrato abranja diferentes tipos de serviços, as vagas deverão ser distribuídas de forma proporcional entre os diversos serviços, exceto se não houver disponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária, devidamente justificada.
- 14.71.19. O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 15.69.17.
- 14.71.20. A CONTRATADA deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- 15.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 15.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.5. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- 15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 15.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.8. Designar equipe de fiscalização para acompanhamento e fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência.
- 15.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 15.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.10.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.10.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 15.10.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 15.10.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 15.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 15.12.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 15.12.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

- 15.12.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 15.13. Comunicar as glosas à Contratada.
- 15.14. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste termo de referência.
- 15.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.16. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 15.17. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de preferência prevista em edital.
- 15.18. Efetuar fiscalização, a qualquer tempo podendo, ter acesso à documentação relativa à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.
- 15.19. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 15.20. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução dos serviços insatisfatória recorrente, desde que garantido direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.22. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 15.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 16.1.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.1.2. **Multa** de:
- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos subitens 24.1.1 e 24.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - não mantiver a proposta;
- IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 39 da IN 05/17.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 161 e 168 do RLCE 2.0, aplicável a esta contratação.

17.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 171 do RLCE 2.0, aplicável a esta contratação.

17.6. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: especificação/descrição do item, valor unitário e valor total.

17.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.10. As empresas regidas pela CLT deverão apresentar, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, as seguintes comprovações, **dentre outras**:

17.10.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.10.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.10.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

17.10.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

17.10.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.10.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

17.10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.10.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- 17.10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.10.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 17.10.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 17.10.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 17.10.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 17.10.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 17.10.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 17.10.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 17.10.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 17.10.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 17.10.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 17.10.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 17.11. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.12. No caso de cooperativas:
- 17.12.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 17.12.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 17.12.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 17.12.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- 17.12.5. comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- 17.12.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 17.12.7. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 17.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 17.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 18.10 acima deverão ser apresentados.
- 17.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 17.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.18. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.19. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 17.19.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 17.19.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação se houver), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 17.19.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 17.19.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 17.19.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 17.19.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 17.19.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 17.19.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 17.19.1.7.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 17.19.1.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 17.19.1.7.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 17.19.1.7.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 17.19.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 17.19.2.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 17.19.2.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 17.19.3. Fiscalização diária:
- 17.19.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 17.19.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 17.19.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 17.20. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 17.20.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.21. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.21.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.22. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

17.22.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

17.22.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

17.22.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

17.22.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.23. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo A (55514702)** ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que a CONTRATADA:

17.23.1. Incorrer nas situações elencadas no IMR.

17.24. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.25. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada que se materializa no documento do IMR.

17.28. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores (aplicação das glosas), devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas, mediante abertura de processo administrativo específico.

17.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.31. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.32. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta. Não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17.33. A documentação para análise da fiscalização técnica e administrativa deverá ser enviada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

18. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

18.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

18.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

18.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

18.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

18.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

18.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

18.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

18.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

18.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

18.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

18.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Pagamento

19.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

19.5.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.5.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

19.5.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

19.5.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 19.5.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 19.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 19.5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPGA* de correção monetária."

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 20.1. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pactuada, com data definida pela equipe de fiscalização;
- 20.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação citada acima, da seguinte forma:
- 20.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.
- 20.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante notificação à empresa e análise de justificativa, conforme descrito no **Anexo A - IMR (55514702)**, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 20.2.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 20.3. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 20.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 20.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 20.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (artigo 168 do RLCE 2.0, aplicável a esta contratação).
- 20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**
- 21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência, conforme o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017;
- 21.2. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência. Os eventuais custos decorrentes de tarifas bancárias são de responsabilidade exclusiva da Contratada. Atualmente, não há cobrança de qualquer tarifa dessa natureza.
- 21.3. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 21.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 21.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma. Esses valores deverão estar previstos na Planilha de Custos e Composição de Preços.
- 21.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e

será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 21.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 21.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 21.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 21.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 21.5.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 21.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 21.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 21.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 21.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 21.9.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 21.9.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 21.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.11. Para a presente contratação, optou-se pela adoção da conta-depósito vinculada, tendo em vista melhor garantir a existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pela empresa vencedora do certame, caso a mesma não cumpra com tais obrigações trabalhistas, dirimindo assim o risco de futuros ajuizamentos trabalhistas.
- 21.12. Ressalta-se que essa prática é recorrente na grande maioria dos contratos de prestação de serviços que possuem dedicação exclusiva de mão de obra da Rede de Hospitais geridos pela EBSEH. Nesse sentido, o Hucam/Ufes possui Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira para abertura das referidas contas-depósito vinculadas.

22. REPACTUAÇÃO

- 22.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 22.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 22.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 22.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 22.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 22.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 22.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 22.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 22.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 22.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 22.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 22.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 22.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 22.8. Caso, na data da prorrogação e ENCERRAMENTO contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação OU ENCERRAMENTO para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 22.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 22.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 22.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 22.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 22.12.1. Para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 174 do RLCE 2.0, adere-se à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada (Acórdão TCU n.º 1207/2024 Plenário);
- 22.13. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, em relação aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra).
- 22.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, referentes aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 22.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
- 22.15.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 22.15.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.15.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 22.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 22.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 22.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 22.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 22.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 22.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 22.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 22.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 22.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco) por cento em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 23. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 23.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.
- 23.2. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 184, I, do RLCE 2.0, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.
- 24. GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 24.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh.
- 24.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 24.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 24.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 24.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 24.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 24.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 24.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 24.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 24.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 24.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 24.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 24.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, contados da data em que for notificada.
- 24.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.12. Será considerada extinta a garantia:
- 24.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 24.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 24.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 24.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 24.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 24.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

24.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

24.17.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou;

24.17.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

25.1. Os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos neste Termo de Referência estão em plena sintonia com os objetivos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024.

25.2. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

25.3. No âmbito da Ebserh, seu Regulamento de Licitações e Contratos prevê que:

"Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável."

25.3.1. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa, são alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

25.4. Ademais, serão adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Pannel da Parte Específica do referido guia.

25.5. A sustentabilidade social se refere a práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida, enquanto a saúde abrange o acesso a serviços, prevenção de doenças.

25.6. Por mais, para a presente contratação, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a adoção de práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da oferta e acesso dignos a serviços de saúde. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a prestação de serviços continuados de proteção contra incêndios no ambiente Hucam/Ufes, maximizando as ações de prevenção contra incêndio, detecção precoce de focos de incêndio, combate ao princípio de incêndio, combate ao incêndio alastrado, confinamento do incêndio alastrado, evacuação de área sinistrada e resgate de pacientes, acompanhantes ou empregados em áreas sinistrada com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde (IPVS)

25.7. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para um desenvolvimento intersetorial equilibrado sob um enfoque consciente e responsável para atender às necessidades da sociedade.

25.8. A empresa contratada deverá observar e adotar ações que visem:

25.8.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

25.8.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

25.8.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

25.8.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

25.8.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

25.8.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

25.8.7. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

25.8.8. As emissões de gases e poluentes do equipamento devem estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental;

25.8.9. conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

25.8.10. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

25.8.11. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

- 25.8.12. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- 25.8.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

26.1. Da Subcontratação

26.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26.3. Do consórcio

26.4. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado.

26.5. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender o edital, portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competitividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

27.1. Nos termos do art. 34, caput, da Lei 13.303, de 2016, o custo estimado será sigiloso.

27.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo em separado, que será anexado ao presente processo após a fase externa da licitação.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação que poderão dar suporte a todas despesas demandadas por este Hospital são aqueles oriundos da Contratualização com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de acordo com o detalhamento abaixo:

28.1.1. Gestão/Unidade: 155012/26443

28.1.2. Fonte:1002A003NR

28.1.3. Programa de trabalho: 10.302.5118.8585.0032

28.1.4. Elemento de despesa: 33.90.37-07

28.1.5. Categoria no plano orçamentário 2025: 2.04 - CONTROLE DE ACESSO E VIGILÂNCIA

29. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

29.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

29.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. ANEXOS

30.1. Anexo A - Instrumento de Medição de Resultado - SEI nº ([55514702](#));

30.2. Anexo B - Tabelas de equipamentos e materiais - SEI nº ([42477659](#));

30.3. Anexo C - Atribuições do posto - SEI nº ([55514747](#));

30.4. Anexo D - Lista de uniformes - SEI nº ([42477850](#));

30.5. Anexo E - Modelo de planilha para composição de custos - SEI nº ([52300297](#));

30.6. Anexo F - Modelo de proposta - SEI nº ([43841848](#));

30.7. Anexo G - Termo de Recebimento Provisório ([55515754](#)) ;

30.8. Anexo H - Termo de Recebimento Definitivo ([55515791](#)) .

(assinado eletronicamente)

Diego Jacobina Atalla

Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Priscila Freire Fonseca

Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Marcos Vinícios de Mattos Marinho

Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Caio Rodrigues dos Santos

Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Álvaro Meneghel

Chefe da Unidade de fiscalização administrativa de contratos

(assinado eletronicamente)

Leonardo Ferreira Viana

Chefe do Setor de Administração

Com base na subdelegação de competências estabelecida no inciso I, art. 2º da Portaria- SEI nº 214, do Hucam, de 10 de outubro de 2024, aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

César Augusto Dias De Oliveira

Gerente Administrativo HUCAM-UFES



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA FREIRE FONSECA, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 01/12/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Rodrigues dos Santos, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 01/12/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios de Mattos Marinho, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 01/12/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Jacobina Atalla, Chefe de Unidade**, em 01/12/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Dias De Oliveira, Gerente**, em 01/12/2025, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira Viana, Chefe de Setor**, em 02/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Meneghel, Chefe de Unidade**, em 02/12/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55514010** e o código CRC **D2B48F21**.

Referência: Processo nº 23525.003463/2024-95 SEI nº 55514010

Criado por [fernanda.freitas.1](#), versão 40 por [fernanda.freitas.1](#) em 27/11/2025 16:07:36.